



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201406316

Processo: 59400.001233/2014-73

Unidade(s) Auditada(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna e falhas nos mecanismos de cobrança da auditoria. (item 3.1.1.2)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 201406316

– Descumprimento das exigências estabelecidas no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011, para a celebração de transferências voluntárias. (item 1.1.1.1)

– Celebração de convênios sem a devida comprovação dos valores declarados a título de contrapartida. (item 1.1.1.2)



– Celebração de convênios sem manifestação conclusiva do setor jurídico do DNOCS. (item 1.1.1.3)

– Concessão de transferências voluntárias cujos valores excederam o limite de tomada de preços, sem a respectiva chancela da Diretoria Colegiada. (item 1.1.1.4)

– Celebração de Termos de Compromissos sem dotação orçamentária específica suficiente para cumprimento dos ajustes. (item 1.1.1.5)

– Deficiência no acompanhamento pelo DNOCS dos convênios com inadimplência suspensa (item 1.1.1.8)

– Convênios com vigência expirada com prestação de contas a aprovar. (item 1.1.1.9)

– Inclusão de exigência de qualificação técnica restritiva ao processo licitatório, mesmo com orientação contrária expressada pelo TCU e CGU. (item 2.1.1.6)

– Utilização de critérios de medição conflitante com o regime de execução empreitada por preço global, que por sua vez é inadequado para a especificidade da obra. (item 2.1.1.7)

– Indícios de sobrepreço nos serviços de desmatamento racional. (item 2.1.1.10)

– Propositoria de Termo Aditivo para acréscimo de serviços acima do limite legal. (item 2.1.1.11)

– Divergências significativas nos quantitativos de processos administrativos informados pelo DNOCS e os registrados no CGU-PAD. (item 3.1.1.1)

– Ausência de indicação de servidor ou empregado com perfil de administrador principal do CGU-PAD na unidade. (item 3.1.1.2)

– Existência de informações inconsistentes no Relatório de Gestão e em publicações efetuadas pela Autarquia, caracterizando prestação de informação incorreta à sociedade quanto a sua efetiva execução orçamentária. (item 3.1.1.3)

– Ausência de normativos internos que tratem dos requisitos complementares à atuação independente e efetiva da Auditoria Interna. (item 3.1.2.1)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 01 a 03 do processo, seja conforme indicado a seguir:



| CPF do agente público | Cargo ou função | Avaliação do órgão de Controle Interno | Fundamentação da avaliação do Controle Interno |
|-------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ***.212.814-** | Diretor Geral | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201406316 |
| ***.456.783-** | Diretor-Administrativo | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.8 e 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria nº 201406316 |
| ***.894.526-** | Diretor de Infraestrutura Hídrica | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.10 e 2.1.1.11 do Relatório de Auditoria nº 201406316 |
| ***.077.833-** | Diretor-Administrativo | Regular com Ressalva | Itens 1.1.1.8 e 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria nº 201406316 |
| Demais integrantes do Rol de Responsáveis | | Regularidade | Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes. |

Fortaleza (CE), 22 de julho de 2014.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201406316

Processo: 59400.001233/2014-73

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Município/UF: Fortaleza/CE

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Ministro Francisco José Coelho Teixeira

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, cabe ressaltar a importância do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCs na execução de políticas públicas de governo, no que se refere a beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações, irrigação, radicação de população em comunidades de irrigantes ou áreas especial, abrangidas por seus projetos e outras ações relacionadas ao saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperações com os municípios. Entretanto, conforme consignado no Relatório de Auditoria, foi verificado baixo desempenho da gestão no que se refere ao alcance das metas físicas e financeiras das ações finalísticas do orçamento do DNOCs planejadas para o exercício. Do total de 47 ações temáticas da Autarquia, 85,1% apresentaram execução financeira abaixo de 30%. Se forem consideradas apenas as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que representa 70% dos recursos totais do orçamento de investimento, somente duas delas possui um percentual superior a 30% de execução.

3. As constatações apresentadas no Relatório de Auditoria indicam deficiências na gestão da Autarquia, principalmente no que tange às transferências voluntárias, cabendo destacar que esses fatos tem sido recorrentes e que não foram adotadas medidas efetivas capazes de reverter tal situação. As principais constatações que impactaram na gestão do DNOCs estão retratadas na sequência:

descumprimento das exigências estabelecidas no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011, para a celebração de transferências voluntárias; celebração de convênios sem a devida comprovação dos valores declarados a título de contrapartida; celebração de convênios sem manifestação conclusiva do setor jurídico do DNOCS; ineficácia dos Termos de Compromisso firmados pelo DNOCS para execução do Programa Água para Todos; inclusão de exigência de qualificação técnica restritiva ao processo licitatório, mesmo com orientação contrária expressada pelo TCU e CGU; utilização de critérios de medição conflitante com o regime de execução empreitada por preço global, que por sua vez é inadequado para a especificidade da obra; indícios de sobrepreço em serviços de desmatamento racional e propositura de Termo Aditivo para acréscimo de serviços acima do limite legal.

4. As constatações sobre a gestão do DNOCS em 2013 tiveram como causas primordiais: inobservância do Diretor-Geral quanto às recomendações da CGU, de regulamentar internamente o processo de concessão de transferências voluntárias, que leve em consideração o processo de execução do OGU, historicamente concentrado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o que acarreta sobrecarga de trabalho nesse período, e as carências de recursos humanos e logísticos da Autarquia, de modo a evitar a celebração de convênios em desacordo com as leis e normas infralegais e regimentais e celebração de convênios sem o amparo das áreas técnicas e jurídicas do DNOCS; preterição a uma análise técnica mais acurada para celebração dos convênios, pela Comissão de Monitoramento de Convênios e pelo Diretor Geral do DNOCS, à época, para dar celeridade à celebração das referidas transferências voluntárias; falta de planejamento e ações efetivas do DNOCS para execução do Programa Água para Todos; Decisão da Diretoria Colegiada do DNOCS de incluir cláusula restritiva ao procedimento licitatório, desconsiderando as recomendações do TCU e CGU; ausência de capacitação técnica para elaboração de Editais de licitação e falha no exame jurídico prévio da Minuta; ausência de tabela de preços referenciais para obras hídricas por parte do DNOCS e compensação equivocada dos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

4.1 Nesse sentido, foram expedidas recomendações ao DNOCS que englobam tanto a adoção de medidas pontuais quanto estruturantes, tais como: encaminhar, se já não o fez, os convênios firmados à Procuradoria da Autarquia para análise da possibilidade de convalidação dos atos praticados, haja vista os vícios detectados nos processos, bem como promover o cancelamento da nota de empenho e a nulidade daqueles em que a Procuradoria Federal junto ao DNOCS concluir pela irregularidade na celebração; revisar a Resolução nº 02/2014, de modo a fixar prazo razoável para entrega de propostas pelos interessados, a fim de possibilitar tempo hábil para as análises técnica e jurídica de forma mais acurada, de modo a evitar a celebração de convênios sem a observância dos normativos; apurar a responsabilidade daqueles que, por ação ou omissão, concorreram para a celebração de convênios sem

a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, das condicionalidades dispostas no art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de sua assinatura; fixar prazo adequado e suficiente para os demais convenentes, para a devida comprovação dos recursos de contrapartida, de modo que, ao término do prazo, se não saneada a pendência, promover o imediato cancelamento da nota de empenho e a nulidade dos convênios, de modo a evitar infundáveis diligências e procrastinação de medidas administrativas de ofício cabíveis; apresentar proposta para solucionar os entraves existentes na operacionalização dos Termos de Compromisso; sanear as irregularidades e inconsistências apontadas no Relatório de Auditoria, sem prejuízo de outras, verificadas no Edital do RDC Nº 01/2013; promover nova publicação do Edital para contratação das obras da Barragem Fronteiras, uma vez adotadas as providências recomendadas; adotar providências visando apurar as condutas dos dirigentes da Autarquia diante da falta de providências para saneamento das irregularidades apontadas pela CGU em notas de auditoria e materializadas no Relatório de Auditoria; sustar a execução dos serviços de supressão vegetal com resgate da fauna silvestre, enquanto não for realizado minucioso cálculo dos reais valores utilizados no mercado, evitando com isso efetivo prejuízo ao erário e cancelar o termo aditivo firmado indevidamente; e realizar uma nova licitação para os serviços de supressão vegetal com resgate da fauna silvestre, uma vez realizado minucioso cálculo dos reais valores utilizados no mercado para o serviço.

5. Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da unidade auditada, verificou-se que a unidade não mantém rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Comprova essa afirmação o fato de 67,8% das recomendações emitidas no exercício de 2012 e 2013 permanecerem pendentes de atendimento.

6. Resta evidente que os controles internos da instituição são muito precários para assegurar padrões desejáveis de conformidade, eficiência, eficácia sobre esses recursos federais, conforme restou demonstrado neste Relatório. Além disso, os exames aplicados levaram a formação da opinião de que a unidade de Auditoria Interna do DNOCS apresenta sérios problemas de infraestrutura, de regimento interno e de natureza gerencial, que devem ser resolvidos pela Diretoria do DNOCS, pois fragilizam ainda mais o precário sistema de controles internos da Autarquia. Por oportuno, cabe mencionar que foi constatada a ausência de normativos internos que tratem dos requisitos complementares à atuação independente e efetiva da Auditoria Interna.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de

Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 23 de julho de 2014.